



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.698, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para garantir a dignidade menstrual como direito fundamental à saúde, à educação e à dignidade da pessoa humana.

O Congresso Nacional decreta:

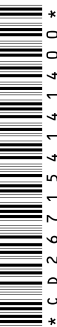
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para garantir a dignidade menstrual como direito fundamental à saúde, à educação e à dignidade da pessoa humana, mediante a implementação de ações de assistência integral às estudantes em todas as etapas da educação básica.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

XIV - garantia da dignidade menstrual como direito fundamental à saúde, à educação e à dignidade da pessoa humana, mediante a implementação de ações de assistência integral às estudantes em todas as etapas da educação básica, que compreendam a disponibilização gratuita e contínua de absorventes higiênicos, a oferta e manutenção de instalações sanitárias escolares seguras, acessíveis e em plenas condições de uso, o desenvolvimento de ações educativas, intersetoriais e permanentes voltadas à saúde menstrual e à redução de estigmas, a adoção de medidas para prevenção do absentismo e da evasão escolar relacionados à pobreza menstrual.

.....
§ 2º As ações previstas no inciso XIV deste artigo serão articuladas com o Sistema Único de Saúde – SUS e com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e observarão os princípios da universalidade, integralidade, equidade e respeito às



diversidades, assegurando acesso prioritário às estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

Apresentação: 27/05/2026 20:12:31.867 - CE
SBT-A 1 CE => PL 6698/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267154141400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio



* C D 2 6 7 1 5 4 1 4 1 4 0 0 *